



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA EMENDA

23/05/2013

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 615, DE 17 DE
MAIO DE 2013, DOU 21.05.13

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA
5 [] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO JOÃO ARRUDA	PMDB	PR	01/02

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o artigo 2º da Medida Provisória nº 615, de 17 de maio de 2013, para que adote a seguinte redação:

Art. 2º. Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica às unidades industriais produtoras de etanol combustível que desenvolvam suas atividades nas regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Nordeste e Norte, referente à produção da safra 2011/2012 destinada ao mercado interno.

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Substituirei esta cópia pela emenda original devidamente assinada pelo Autor até o dia 03 / 06 / 2013

Matrícula _____
Assinatura _____ e 3215-5633
Telefone _____

JUSTIFICATIVA

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 23/05/2013, às 12:45
Givago Costa, Mat. 257610

Na safra 2011/2012, a queda na produtividade agrícola da região Centro-sul superou 15% em relação à Safra imediatamente anterior, atingindo um valor de 68,61 toneladas por hectare, em relação a uma média história de 80 a 85 toneladas por hectare.

De acordo com levantamento realizado pela Companhia Nacional de Abastecimento-CONAB vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a produtividade agrícola da lavoura de cana-de-açúcar sofreu queda significativa nos últimos dois anos em praticamente todas as regiões produtoras do País.

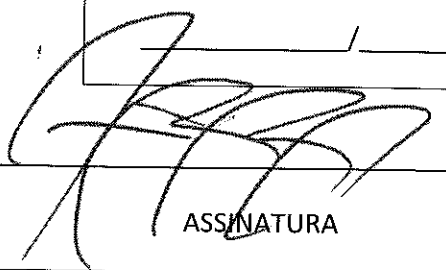
Produtividade agrícola da lavoura de cana-de-açúcar (valores em toneladas de cana por hectare)

	A	B	C	Variação	Variação
	Produtividade safra 2010/2011	Produtividade safra 2011/2012	Produtividade safra 2012/2013	B/A	C/B
Região Norte-nordeste	55,92	57,26	48,9	2,4%	-14,6%
Região Centro-sul	80,97	68,61	74,83	-15,3%	9,1%

Fonte: Conab.

Portanto, considerando que os próprios dados oficiais do governo demonstram perdas equivalentes em todas as regiões brasileiras, entendemos que não há justificativa a concessão de subvenção para apenas uma parcela dos produtores, pois todos sofreram prejuízos proporcionalmente equivalentes.

A presente emenda tem por objetivo corrigir este tratamento não-isonômico entre os estados brasileiros, estendendo o auxílio para todas as regiões produtoras de cana-de-açúcar.

DATA	EMENDA Nº
<u>23</u> / <u>05</u> / <u>2013</u>	
	ASSINATURA